



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

ANO XVIII | Nº 1714 | MACAU, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

LEI ORDINÁRIA Nº 1.309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilidade de uma cadeira de rodas no mínimo, visando à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida em todas as agências bancárias públicas e privada, como também, em órgãos públicos do município de Macau-RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macau, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório em todas as agências bancárias públicas e privadas, como também, em órgãos públicos do Município de Macau - RN e dá outras providências: que tenham no mínimo 01 (uma) cadeira de rodas, visando à promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida que necessitam fazer uso dos serviços ofertados por estes Entes.

Art. 2º O Executivo Municipal fará no prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar as penalidades ao descumprimento da Lei.

Paragrafo Único - As agências bancárias terão também um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei para disponibilizarem a cadeira de rodas, bem como fixar na entrada das agências, avisos sobre a existência da mesma.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará nas seguintes penalidades:
I- Aplicação de multa no valor de 01 (um) salário mínimo mensal;
II - Caso as Instituições bancárias públicas e privadas reincidam ao não cumprimento da citada Lei será acrescido sob o valor de 01 (um) salário mínimo vigente o valor de 10% (dez por cento) ao dia.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, informando aos órgãos responsáveis para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Palácio João Melo
Macau, 28 de dezembro de 2020.

TULIO BEZERRA LEMOS,
Prefeito Constitucional